

**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SEXTA (286) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE Nº 42300015024.**

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2012, às 16h30 (dezesesseis horas e trinta minutos) na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, NIRE nº 42300015024, em sua sede social na Rua Emilio Blum nº 83, nesta capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, os Senhores Dalírio José Beber - Presidente, Pedro Bittencourt Neto, Jucélio Paladini, Antonio Carlos Zimmermann, Saulo Sperotto, Enio Andrade Branco, Nery Antonio Nader e Nelson Gomes Mattos, conforme assinaturas que constam do Livro de Presenças, constituindo o “quorum” exigido pelo Artigo 15 – Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, consoante convocação da Presidência. Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente deu boas vindas agradecendo a presença de todos convidando o Chefe de Gabinete, Senhor Rubens Cruz de Aguiar, para secretariar a presente reunião, na forma regimentar. A seguir solicitou a leitura da Ordem do Dia, com o seguinte teor: I – ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS CONTRATOS DE PROGRAMA DE BRAÇO DO NORTE, GAROPABA E IBIRAMA; II – OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. Finda a leitura, o Senhor Presidente submeteu à discussão e aprovação o **Primeiro item da Ordem do Dia**: ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS CONTRATOS DE PROGRAMA DE BRAÇO DO NORTE, GAROPABA E IBIRAMA. O Presidente do Conselho, solicitou a presença do Diretor de Planejamento e de Relações com o Poder Concedente para apresentação da matéria, a qual já foi analisada com recomendação de aprovação por parte da Diretoria Executiva. O Diretor de Planejamento e de Relações com o Poder Concedente, Osny Souza Filho, primeiramente, esclareceu que o Convênio de Cooperação para Gestão Associada é um instrumento jurídico legitimador do processo de transição da concessão antiga para o Contrato de Programa, celebrado entre o Estado e o Município com a interveniência da CASAN e destacou os seguintes pressupostos básicos necessários para formalização dos Contratos de Programas: Existência do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); Metas de atendimento e qualidade dos serviços; Laudo econômico-financeiro que demonstre o equilíbrio sob a ótica dos SAA/SES; Relatório de Bens e Direitos; Convênio de Cooperação para Gestão Associada. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico (art. 11 da Lei nº 11.445, de 5/1/2007): I – a existência de Plano Municipal de Saneamento Básico; II – a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico; III – a existência de normas de regulação que prevejam os meios para cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; IV – a realização prévia de audiência e de consulta pública sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato. Estes empreendimentos deverão ser viabilizados através das seguintes ações: realinhamento tarifário, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa; ajustes deverão ser promovidos sempre que necessários para o cumprimento das metas estabelecidas no PMSB;

aporte de recursos municipais, estaduais ou federais como apoio à realização dos investimentos necessários; melhorias no Sistema de Gestão da CASAN para a redução dos custos globais o que, sem dúvida, resultará em um retorno maior do capital investido. Saliou ainda que os investimentos previstos para a execução das ações decorrentes do PMSB são estimados e seu valor real somente será conhecido por ocasião da elaboração dos projetos técnicos executivos. Ocorrendo, ao final do contrato, saldo remanescente a ser amortizado, pode-se prorrogar o contrato ou negociar com o poder concedente o ressarcimento desse saldo na forma da Lei. Concluiu afirmando que os 3 (três) municípios são saudáveis sob a ótica econômico-financeira e recomendando a assinatura do CONTRATO DE PROGRAMA. O Conselho, após apresentação das respectivas NOTAS TÉCNICAS e demonstrada a viabilidade econômica de acordo com os planos de investimentos, acolheu a recomendação da Diretoria Executiva, entendendo estarem os processos devidamente instruídos e aptos para fins de assinatura, recomendando que a CASAN ao longo do contrato, realize ajustes visando à adequação das metas ao crescimento real da população e dos valores dos projetos à realidade de mercado, o realinhamento tarifário e outras medidas previstas em Lei. **Segundo item da Ordem do Dia**: Outros Assuntos de interesse da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e suspendeu os trabalhos para confecção desta ata que foi lida e aprovada pelos Senhores Conselheiros Dalírio José Beber (Presidente), Pedro Bittencourt Neto, Jucélio Paladini, Antonio Carlos Zimmermann, Saulo Sperotto, Enio Andrade Branco, Nery Antonio Nader e Nelson Gomes de Mattos, e vai assinada pelos Senhores Presidente do Conselho e pelo Secretário, com a recomendação de registro na JUCESC. Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas do Conselho nº 13, às fls. 34 a 35.

DALÍRIO JOSÉ BEBER  
Presidente do Conselho de Administração

RUBENS CRUZ DE AGUIAR  
Chefe de Gabinete e Secretário